



sos saber

- rumo à aprovação -

LEI ORGÂNICA DE **QUEIMADOS-RJ**

SLIDES DAS VIDEOAULAS

AULA 01

DOS PRINCÍPIOS E DA

ORGANIZAÇÃO

Dos Princípios e Direitos Fundamentais

Art. 1º - O Município de **Queimados**, parte integrante da união indissolúvel da República Federativa do Brasil, tem como **fundamentos**:

I. a autonomia;

II. a cidadania;

III. a dignidade da pessoa humana;

IV. os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V. o pluralismo político.

Parágrafo único - **Todo o poder emana do povo**, que o **exerce**,

indiretamente, por meio de representantes eleitos, e,

diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

Da Organização Político-Administrativa

Art. 5º - O **Município de Queimados, com sede na cidade que lhe dá o nome**, tem **personalidade jurídica de direito público interno** e é dotado de **autonomia**

política,
legislativa,
administrativa e
financeira,

nos termos das
Constituições
Federal e
Estadual.

Art. 7º - As designações do **Município**, do **Poder Executivo** e do **Poder Legislativo** serão, respectivamente, as de **Município de Queimados**, **Prefeitura Municipal de Queimados** e **Câmara Municipal de Queimados**.

AULA 02
DA COMPETÊNCIA DO
MUNICÍPIO E VEDAÇÕES

**Da
Competência
Privativa**

Art. 12 -
Compete
ao
Município:

**OS MAIS
IMPORTANTES**

I. **legislar** sobre assuntos de interesse **local**;

II. **instituir e arrecadar os tributos municipais**, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

III. planejar, fixar, fiscalizar e cobrar **tarifas ou preços públicos**;

IV. dispor
sobre:

a) plano plurianual de governo, plano diretor e planos locais

b) lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual de investimentos

c) organização, administração e execução de serviços

d) instituição do quadro, planos de carreira e regime jurídico único dos Servidores

e) administração, utilização e alienação dos bens públicos municipais;

f) concessão de isenções, anistias fiscais e remissão...

g) concessão de incentivos

h) uso, parcelamento e ocupação do solo

i) normas de edificação, de loteamento, de arruamento, de zoneamento urbano e rural...

j) registro, guarda, captura e vacinação de animais

k) depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas...

l) criação e comercialização de animais em ambientes domiciliares;

m) utilização dos bens públicos de uso comum.

DAS VEDAÇÕES

AULA 03
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DO PODER LEGISLATIVO

Do Poder Legislativo

Art. 37 - O **Poder Legislativo** é exercido pela **Câmara Municipal**.

Parágrafo único - **Cada legislatura** tem a duração de **quatro anos**,

correspondend o **cada ano** a **uma sessão legislativa**.

Art. 38 - A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos em pleito direto e secreto, pelo **sistema proporcional**, como representantes do povo, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - O **número de Vereadores é fixado em 17 (dezesete)**, observada as normas da Emenda Constitucional nº 58/09, de 23 de Setembro de 2009.

Art. 40 - É da **competência exclusiva da Câmara**

Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I. eleger os membros de sua Mesa Diretora;

II. elaborar o seu Regimento Interno;

III. **organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos** respectivos;

IV. **criar, transformar e extinguir cargos, funções e empregos públicos dos seus próprios serviços e fixar os respectivos vencimentos;**

V. **conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;**

VI. **autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por período superior a 15 (quinze) dias;**

VII. **exercer a fiscalização** contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município, **mediante controle externo**, e pelos sistemas de controle interno de Poder Executivo;

VIII. **tomar e julgar anualmente as contas do Prefeito, até 60 (sessenta) dias após a apresentação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;**

IX. **decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores**, nos casos indicados na Constituição Federal, na legislação Federal aplicável e nesta Lei Orgânica;

X. **autorizar a realização de empréstimo ou de crédito interno ou externo** de qualquer natureza, de interesse do Município;

AULA 04
DOS VEREADORES E DO
FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Do Funcionamento da Câmara Municipal

Art. 51 - A **Câmara Municipal reunir-se - à, anual e ordinariamente**, na sede do Município,

§ 2º - A convocação da Câmara é feita no período e nos termos estabelecidos neste artigo, correspondendo à **Sessão Legislativa Ordinária**

de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 3º - A **convocação extraordinária** da Câmara far-se-á:

I. pelo **Prefeito**, pelo **Presidente da Câmara**, ou a **requerimento da maioria dos membros** desta, **em caso de urgência ou interesse público relevante**;

II. pelo **Presidente da Câmara** para o **compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito**.

§ 4º - Na **Sessão Legislativa Extraordinária**, a Câmara Municipal **somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada**.

AULA 05

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Do Processo Legislativo

Art. 63 - O
processo
legislativo
municipal
compreende a
elaboração de:

I. emendas à Lei Orgânica Municipal;

II. leis complementares;

III. leis ordinárias;

IV. leis delegadas;

V. resoluções;

VI. decretos legislativos.

AULA 06

DO PODER EXECUTIVO

Do Poder Executivo

Art. 80 - O **Poder Executivo** Municipal é exercido pelo **Prefeito**,

auxiliado pelos Secretários Municipais, por Diretores ou equivalentes, da Administração direta ou indireta com atribuições assemelhadas.

Art. 82 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em Sessão da Câmara Municipal, prestando o **compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia e dos princípios da legitimidade e da legalidade.**

§ 1º - No prazo de 10 (dez) dias a contar da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declaração de bens, que constará dos arquivos da Prefeitura, a qual deverá ser renovada ao final do mandato.

§ 2º - **Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tiver assumido o cargo, este será declarado vago**, salvo motivo de força maior



WWW. SOSSABER.COM.BR
RUMO À APROVAÇÃO



@PROF.ALEAMORIM



@SOSSABER